

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A RECOMPOSIÇÃO DE VIAS, PASSEIOS E CALÇADAS DANIFICADOS EM DECORRÊNCIA DE INTERVENÇÕES EM BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes gerais destinadas à preservação da integridade das vias públicas, calçadas e passeios públicos do Município de Itapemirim quando submetidos a intervenções decorrentes da execução de obras, serviços ou manutenções.

Art. 2º. Toda intervenção que importe na remoção, escavação, rompimento ou qualquer outra alteração das condições originais de vias públicas, calçadas ou passeios deverá observar, ao término dos serviços, a recomposição da área afetada.

Art. 3º. A recomposição deverá preservar, sempre que tecnicamente possível:

- I – as condições de segurança da circulação de pedestres e veículos;
- II – a acessibilidade dos espaços públicos;
- III – a continuidade e uniformidade do pavimento;

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



IV – a compatibilidade dos materiais empregados com aqueles existentes anteriormente;

V – a adequada conservação do patrimônio público municipal.

Art. 4º. As disposições desta Lei aplicam-se às intervenções realizadas por autarquias municipais, empresas contratadas, concessionárias, permissionárias e demais pessoas físicas ou jurídicas que executem obras ou serviços em bens públicos municipais, observadas as competências previstas na legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei possui caráter geral e não altera competências, atribuições, procedimentos administrativos ou a organização dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 06 de julho de 2026.



Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para a recomposição de vias públicas, calçadas e passeios públicos que venham a sofrer danos em decorrência da execução de obras, serviços ou intervenções realizadas em bens públicos municipais.

A adequada conservação da infraestrutura urbana constitui medida essencial para garantir a segurança da população, a acessibilidade, a mobilidade urbana e a preservação do patrimônio público. Intervenções destinadas à implantação, manutenção ou reparação de redes e equipamentos públicos são indispensáveis ao desenvolvimento do Município; contudo, tais atividades frequentemente ocasionam danos ao pavimento e aos passeios públicos, cuja recomposição adequada é indispensável para restabelecer as condições de utilização desses espaços.

Calçadas e vias públicas em condições inadequadas representam riscos à integridade física dos cidadãos, especialmente das pessoas com deficiência, idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, além de favorecerem acidentes, comprometerem a circulação de pedestres e veículos e acelerarem a deterioração do patrimônio público.

A presente proposição busca consolidar, em âmbito municipal, diretrizes gerais voltadas à recomposição das áreas afetadas por intervenções, estabelecendo parâmetros mínimos relacionados à preservação da segurança, da acessibilidade, da continuidade do pavimento e da qualidade dos materiais empregados. Trata-se de medida que contribui para a valorização dos espaços públicos e para a melhoria da qualidade da infraestrutura urbana, em benefício de toda a coletividade.

A iniciativa encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no dever do Poder Público de promover a adequada conservação dos bens públicos e assegurar condições dignas de mobilidade urbana, observando os princípios da eficiência administrativa, da supremacia do interesse público e da proteção do patrimônio público.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Ao estabelecer diretrizes gerais para a recomposição de áreas públicas afetadas por intervenções, o presente Projeto de Lei contribui para o aperfeiçoamento da gestão urbana, para a preservação da infraestrutura municipal e para a promoção de um ambiente urbano mais seguro, acessível e organizado.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua aprovação proporcionará à coletividade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Itapemirim-ES, 06 de julho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

